

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1855/19	DATA: 25/03/19	PROTOCOLO Nº 16.057.969-2	DATA: 07/09/19
Nº 1927/18	DATA: 11/07/18	PROTOCOLO Nº 15.944.793-6	DATA: 05/08/19
Nº 3208/19	DATA: 06/05/19	PROTOCOLO Nº 15.098.154-7	DATA: 02/10/19
Nº 3274/19	DATA: 07/05/19	PROTOCOLO Nº 15.838.603-8	DATA: 14/06/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 85/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO SESI DOIS VIZINHOS – ENSINO MÉDIO – DOIS VIZINHOS.
- COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JOÃO.
- COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ PIRES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CENTENÁRIO DO SUL.
- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BATISTA VERA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PIRAQUARA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORAS: ANA SERES TRENTO COMIN, TAÍS MARIA MENDES.

EMENTA: Renovação do credenciamento. Os prazos das renovações de credenciamento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegure o cumprimento das exigências constante na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à Licença Sanitária e ao Certificado de Conformidade, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitaram a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

PROCESSO N° 1855/19 e outros

As instituições de ensino possuem o credenciamento/renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO N° 1855/19 e outros

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N° 1855/19	Colégio SESI Dois Vizinhos – Ensino Médio	Dois Vizinhos/ Dois Vizinhos	N° 1693/14, 27/03/14, de 16/04/14 a 16/04/19.	Pelo prazo de dez anos, de 17/04/19 a 16/04/29.
N° 1927/18	CE Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio	São João/ Pato Branco	N° 7495/12, 10/12/12, de 26/12/12 a 26/12/17.	Pelo prazo de dez anos, de 27/12/17 a 26/12/27.
N° 3208/19	CE Padre José Pires – Ensino Fundamental e Médio	Centenário do Sul/ Londrina	N° 2273/14, 15/05/14, de 27/06/14 a 27/06/19.	Pelo prazo de dez anos, de 28/06/19 a 27/06/29.
N° 3274/19	CE João Batista Vera – EF M	Piraquara/ Área Met. Norte	N° 311/18, 19/01/18, de 01/08/17 a 31/12/19.	Pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.



PROCESSO N° 1855/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Ana Seres Trento Comin

Taís Maria Mendes

Relatoras

Oscar Alves
Presidente de CEMEP